



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI N° 2.219 12 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a Expansão do Perímetro Urbano do Município de Joanópolis e seu Uso e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica o Perímetro Urbano do Município de Joanópolis ampliado com as seguintes medidas e confrontações, compreendendo as três macros áreas Oeste, Leste e Sul, conforme mapa (Anexo I):

“AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.465.012m e E 369.494m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 140°52'06" e 250,17 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.464.818m e E 369.652m; 59°03'53" e 197,22 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.464.920m e E 369.821m; 133°32'52" e 97,64 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.464.852m e E 369.892m; 47°08'45" e 185,86 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.464.979m e E 370.028m; 169°43'42" e 286,48 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.464.697m e E 370.079m; 172°45'29" e 33,96 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.464.663m e E 370.084m; 85°42'49" e 59,98 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.464.668m e E 370.143m; 136°38'01" e 35,18 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.464.642m e E 370.168m; 182°17'08" e 287,95 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.464.354m e E 370.156m; 208°29'21" e 287,23 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.464.102m e E 370.019m; 215°30'28" e 261,58 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.463.889m e E 369.867m; 124°54'44" e 1,36 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.463.888m e E 369.868m; 215°12'36" e 5,36 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.463.884m e E 369.865m; 123°40'16" e 247,43 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.463.747m e E 370.071m; 124°54'43" e 31,43 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.463.729m e E 370.097m; 155°47'59" e 90,69 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.463.646m e E 370.134m; 165°21'58" e 78,16 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.463.570m e E 370.154m; 167°54'32" e 108,59 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.463.464m e E 370.177m; 210°35'01" e 26,44 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.463.441m e E 370.163m; 276°07'24" e 43,96 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.463.446m e E 370.119m; 245°58'34" e 26,43 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.463.435m e E 370.095m; 250°40'56" e 35,67 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.463.424m e E 370.062m; 234°07'24" e 34,78 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.463.403m e E 370.033m; 237°13'51" e 57,08 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.463.372m e E



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

369.985m; 181°10'33" e 110,12 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.463.262m e E
369.983m; 116°54'09" e 86,49 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.463.223m e E
370.060m; 208°11'37" e 153,11 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.463.088m e E
369.988m; 278°40'53" e 58,87 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.463.097m e E
369.930m; 200°38'41" e 112,66 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.462.992m e E
369.890m; 122°06'00" e 103,61 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.462.936m e E
369.978m; 185°14'54" e 35,32 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.462.901m e E
369.975m; 209°06'50" e 36,40 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.462.870m e E
369.957m; 216°50'22" e 33,92 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.462.842m e E
369.937m; 234°55'26" e 30,92 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.462.825m e E
369.911m; 192°03'03" e 27,77 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.462.797m e E
369.905m; 143°57'11" e 66,58 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.462.744m e E
369.945m; 182°52'46" e 81,04 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.462.663m e E
369.941m; 213°19'42" e 37,51 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.462.631m e E
369.920m; 217°45'47" e 27,74 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.462.609m e E
369.903m; 214°48'05" e 41,63 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.462.575m e E
369.879m; 290°20'49" e 221,00 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.462.652m e E
369.672m; 239°59'05" e 283,42 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.462.510m e E
369.427m; 175°44'31" e 91,62 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.462.419m e E
369.433m; 251°25'09" e 73,71 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.462.395m e E
369.364m; 252°32'33" e 149,41 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.462.351m e E
369.221m; 293°42'44" e 115,47 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.462.397m e E
369.115m; 259°24'24" e 120,55 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.462.375m e E
368.997m; 232°43'50" e 143,08 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.462.288m e E
368.883m; 319°04'02" e 202,50 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.462.441m e E
368.750m; 33°41'28" e 131,55 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.462.551m e E
368.823m; 308°57'33" e 532,64 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.462.886m e E
368.409m; 234°13'01" e 120,01 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.462.815m e E
368.312m; 240°12'24" e 129,20 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.462.751m e E
368.200m; 242°54'01" e 122,75 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.462.695m e E
368.090m; 223°33'00" e 83,43 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.462.635m e E
368.033m; 252°08'37" e 77,10 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.462.611m e E
367.959m; 286°51'09" e 93,47 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.462.638m e E
367.870m; 196°51'09" e 45,49 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.462.595m e E
367.857m; 163°39'37" e 83,46 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.462.515m e E
367.880m; 149°47'33" e 88,30 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.462.438m e E
367.925m; 186°54'29" e 71,11 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.462.368m e E
367.916m; 233°15'27" e 52,38 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.462.336m e E
367.874m; 252°31'53" e 57,94 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.462.319m e E
367.819m; 184°44'19" e 93,09 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.462.226m e E
367.811m; 164°46'35" e 44,71 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.462.183m e E
367.823m; 217°12'52" e 32,11 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.462.158m e E
367.804m; 205°00'15" e 59,77 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.462.103m e E
367.778m; 253°38'38" e 182,84 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.462.052m e E
367.603m; 319°53'07" e 182,11 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.462.191m e E
367.485m; 8°41'13" e 131,04 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.462.321m e E
367.505m; 28°36'53" e 248,00 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.462.538m e E
367.624m; 342°11'49" e 57,27 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.462.593m e E

3



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

367.607m; 44°19'07" e 899,25 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.463.236m e E 368.235m; 22°17'43" e 1.210,20 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.464.356m e E 368.694m; 351°35'14" e 148,86 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.464.503m e E 368.672m; 41°14'07" e 273,90 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.464.709m e E 368.853m; 138°02'01" e 390,13 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.464.419m e E 369.114m; 51°56'35" e 227,00 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.464.559m e E 369.292m; 37°45'00" e 132,72 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.464.664m e E 369.374m; 356°21'28" e 142,48 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.464.806m e E 369.364m; 31°43'37" e 240,62 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.465.011m e E 369.491m; 66°15'41" e 3,50 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, perfazendo uma área de 380,5478 ha (3.805.478,477 m²).

Art. 2º Ficam criadas no Perímetro Urbano do Município de Joanópolis áreas de especiais interesses e estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade.

Art. 3º São objetivos do Zoneamento, Uso e da Ocupação do Solo para o atendimento da Política Urbana do Município:

- I - Orientar e ordenar o crescimento e a paisagem da cidade;
- II - Controlar o uso e ocupação do espaço urbano através de instrumentos que viabilizem a ocupação equilibrada do território;
- III - Alcançar um ambiente ecologicamente equilibrado e a qualidade de vida da população por meio da promoção de espaços urbanos adequados e funcionais;
- IV - Garantir o exercício da função social da cidade e da propriedade;
- V - Compatibilizar o uso do solo, sistema viário, mobilidade urbana e infraestrutura urbana;
- VI - Estimular o desenvolvimento econômico sustentável local e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região;
- VII - Incentivar a ocupação ordenada em áreas urbanas consolidadas;
- VIII - Regularizar e incentivar o desenvolvimento de áreas ocupadas por assentamentos precários;
- IX - Otimizar a utilização da infraestrutura instalada, especialmente das vias principais;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

X - Promover a preservação e conservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural municipal;

XI - Incentivar os usos mistos, desde que compatíveis, por exemplo habitação e comércio e serviço local;

XII - Controlar a ocupação em áreas com fragilidade ambiental e garantir o direito de paisagem;

XIII - Coibir, através de impedimentos legais, a ocupação em áreas especiais de preservação, como as bacias de captação, fundos de vale e áreas verdes;

CAPÍTULO II Do Zoneamento

Art. 4º O zoneamento é a divisão do Perímetro Urbano do Município em compartimentos, segundo os quais são definidos critérios de uso e ocupação do solo, com objetivo de ordenar o crescimento da cidade.

Art. 5º Os compartimentos do zoneamento são classificados em:

I - Zonas: compartimentos do Perímetro Urbano para os quais são definidos os parâmetros básicos de parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - Áreas de Especial Interesse: porções do Perímetro Urbano e exigem tratamento especial por destacar determinadas especificidades, cumprindo funções especiais no planejamento e no ordenamento do perímetro, por meio de regras especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO III Das Zonas e Áreas de Especial Interesse

Art. 6º Para orientar o desenvolvimento no Perímetro Urbano e dirigir a aplicação dos instrumentos urbanísticos e jurídicos para atingir seus objetivos, o zoneamento se subdivide nas seguintes zonas e áreas de especial interesse:

I - Zona Urbana Central – ZUC, Anexo II;

II - Zona Predominantemente Comercial – ZPC, Anexo II;

III - Zona Predominantemente Residencial, com Interesse Turístico, de Paisagem e de Meio Ambiente – ZPR-TPMA, Anexo III;

IV - Zona Predominantemente Residencial – ZPR, Anexo IV;

V - Zona Predominantemente Industrial – ZPI, Anexo V;

VI - Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, Anexo VI;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 7º A Zona Urbana Central - ZUC é a porção do Perímetro Urbano destinada à localização de atividades típicas de áreas centrais, caracterizadas pela coexistência entre os usos não residenciais e de habitação, Anexo II - Zona 1.

Art. 8º A Zona Predominantemente Comercial – ZPC é a porção do território destinada preferencialmente aos usos comerciais, de serviços e industriais de baixo potencial poluidor, sendo admitido nesta zona o uso residencial, Anexo II - Zona 2.

Art. 9º A Zona Predominantemente Residencial, com Interesse Turístico, de Paisagem e de Meio Ambiente – ZPR-TPMA, é a porção do perímetro urbano destinada ao uso residencial de habitações unifamiliares e chácaras de lazer, bem como atividades comerciais de baixo impacto, sendo principalmente preservado o direito de paisagem, Anexo III – Zona Oeste.

Art. 10. A Zona Predominantemente Residencial – ZPR, é a porção do perímetro urbano destinada majoritariamente ao uso residencial, tais como chácaras, residências unifamiliares e multifamiliares, bem como atividades não residenciais compatíveis com o uso residencial, conforme Anexo IV – Zona Leste.

Art. 11. A Zona Predominantemente Industrial – ZPI é a porção do território destinada à implantação de usos diversificados onde a preferência é dada aos usos industriais incômodos e às atividades não residenciais incômodas, sendo admitido nesta zona o uso residencial ou comercial, conforme Anexo V - Sul.

Art. 12. A Zona de Especial Interesse Social – ZEIS é a porção do Perímetro Urbano prioritária para fins de regularização fundiária e implantação de habitações de interesse social, cujas áreas vão de 01 à 09, conforme o MAPA – Anexo VI.

Parágrafo único. Ficam congeladas as Áreas de Interesse social delimitadas por esta Lei, sendo certo que qualquer construção ou parcelamento de solo fora do memorial descritivo de tais áreas, serão tratadas nos termos do Capítulo V desta lei.

Art. 13. De acordo com a localização e natureza da atividade, bem como do ordenamento urbanístico de cada zona ou área de especial interesse, os usos do solo serão classificados em:

I - Uso permitido é aquele que apresenta compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou área de especial interesse correspondente;

II - Uso permissível é o uso não previsto como permitido, porém passível de ser admitido nas zonas e áreas de especial interesse, mediante apresentação de estudo elaborado por profissional habilitado e autorizado pela Secretaria de Obras e Projetos;

III - Uso proibido é o uso vedado às zonas e áreas de especial interesse.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 1º Os casos omissos serão avaliados por uma Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo a ser criada pelo Município de Joanópolis.

§ 2º A compartimentação das Zonas está contida nos Anexos de II a V - Mapas de Zoneamento.

§ 3º A compartimentação das Áreas de Especial Interesse está contida no Anexo VI - Mapa de Áreas de Especial Interesse.

CAPÍTULO IV

Parâmetros de Incomodidade e Tráfego de Veículos Pesados

Art. 14. Os usos residenciais e não residenciais deverão atender aos parâmetros de incomodidade relativos a:

I - Ruídos;

II - Vibração associada;

III - Radiação;

IV - Odores;

V - Gases, vapores e material particulado.

§ 1º Os parâmetros referidos neste artigo poderão variar conforme a zona, área de especial interesse e horários.

§ 2º Poderão ser definidos parâmetros especiais de incomodidade por lei municipal específica.

Art. 15. O tráfego de veículos pesados poderá ser condicionado à zona, a vias específicas e aos horários estabelecidos por atos normativos infralegais para cada zona ou área de especial interesse.

CAPÍTULO V

Das Condições Especiais de Ocupação e Dimensão do Lote

Art. 16. A Zona Urbana Central - ZUC (Anexo II - Zona 1), caracterizada pelo uso e ocupação consolidados com a coexistência entre os usos não residenciais e de habitação segue as leis vigentes para edificação, desdobro e unificação de lotes.

Art. 17. A Zona Predominantemente Comercial – ZPC, (Anexo II - Zona 2), caracterizada pelo uso e ocupação consolidados com usos comerciais, de serviços e industriais de baixo potencial poluidor, e residencial, segue as leis vigentes para edificação, desdobro e unificação de lotes.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 18. Na Zona Predominantemente Residencial, com Interesse Turístico, de Paisagem e de Meio Ambiente - ZPR-TPMA (Anexo III - Zona Oeste), destinada ao uso residencial de habitações unifamiliares e chácaras de lazer, bem como atividades comerciais de baixo impacto, os lotes terão área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados e testada mínima de 12 (doze) metros.

Art. 19. Na Zona Predominantemente Residencial – ZPR (Anexo IV - Leste), destinada majoritariamente ao uso residencial admitindo atividades não residenciais compatíveis com o uso residencial, os lotes terão área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados e testada mínima de 7,5 (sete e meio) metros.

Parágrafo único. Será admitido a implantação nessa área de loteamentos de interesse social, com área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e testada mínima de 5,00 (cinco) metros.

Art. 20. Na Zona Predominantemente Industrial - ZPI, (Anexo V - Sul), destinada à implantação de usos diversificados onde a preferência é dada aos usos industriais incômodos e às atividades não residenciais incômodas. Os lotes terão área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados e testada mínima de 14 (quatorze) metros.

Parágrafo único. Sendo admitido o uso residencial ou comercial nesta zona (art. 11), para este fim os lotes poderão ser desdobrados até a área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados, com testada mínima de 7,5 (sete e meio) metros.

Art. 21. Na Zona de Especial Interesse Social - ZEIS, (Anexo VI), consolidadas e congeladas por esta lei, poderão ser aplicadas condições específicas urbanísticas e edílicas para fim de regularização fundiária, como determina a Lei Federal N° 13.465 de 11 de julho de 2015 (REURB).

Parágrafo único. A ocupação do solo nas áreas limítrofes às ZEIS segue as determinações específicas da zona onde está inserida.

CAPÍTULO VI

Da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo - CTUOS

Art. 22. A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo - CTUOS deverá integrar a estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras e Projetos.

Art. 23. Cabe à Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo - CTUOS as seguintes atribuições:

I - Analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação desta Lei;

II - Debater e apresentar sugestões aos projetos de lei de interesse urbanístico;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

legislação municipal;

III - Responder as consultas e deliberar nas hipóteses previstas na

IV - Elaborar proposta de seu regimento interno.

Art. 24. A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – CTUOS terá composição paritária e constituída pelo Secretário de Obras e Projetos, na qualidade de Presidente e de representantes e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) representante da Procuradoria do Município de Joanópolis;

Abastecimento e Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura,

Serviços Municipais;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e

geologia, que atue efetivamente no Município;

IV - 1 (um) profissional de engenharia civil, agronomia, geografia ou

V - 1 (um) profissional de arquitetura e urbanismo;

atue efetivamente no Município;

VI - 1 (um) representante da das Imobiliárias e Empreendedores que

Ambiente.

VII - 1 (um) representante de Entidades ligadas à proteção do Meio

§ 1º Com exceção do Secretário de Obras e Projetos, os membros da Câmara Técnica serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato fixo de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 2º O representante do inciso IV deverá ser, preferencialmente, indicado pela unidade regional do CREA com competência territorial sobre o Município.

§ 3º O representante do inciso V deverá ser, preferencialmente, indicado pela unidade regional do CAU com competência territorial sobre o Município.

§ 4º Os representantes elencados nos incisos IV, V, VI e VII serão nomeados após convite a todas as imobiliárias, empreendedores e entidades ligados ao Meio Ambiente que se tenha conhecimento que atuem no Município, para que manifestem interesse em participar. Havendo mais de um interessado, será garantida a rotação dos membros, evitando-se a recondução.

§ 5º O mandato dos membros da Câmara Técnica corresponderá ao primeiro ou ao último biênio do mandato do Prefeito, considerado o ano civil. Caso a nomeação da Câmara Técnica ocorra durante o respectivo biênio de exercício, os membros



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

completarão o período, sendo possível a recondução em qualquer caso se o exercício da função se deu por menos de um ano.

§ 6º Os serviços prestados à Câmara Técnica serão voluntários e sem remuneração, mas será considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO VII Das Infrações e Penalidades

Art. 25. Os agentes que derem causa à infração das disposições previstas nesta Lei, independente da aplicação de penalidades fundadas em normas especiais ou correlatas sujeitar-se-ão à imputação das seguintes penalidades:

I - Multa de 5 a 20 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para as infrações que não resultem em prejuízo continuado às normas de zoneamento e multa de 250 UFESP a 2500 UFESP para infrações que resultem em prejuízo continuado às normas de zoneamento;

II - Interdição da atividade;

III - Cassação e/ou cancelamento das licenças concedidas ou dos projetos aprovados;

IV - Embargo de canteiro de obras ou imóvel;

V - Demolição da parte executada em desacordo com o projeto aprovado;

VI - Apreensão de máquinas e equipamentos utilizados para obras sem o respectivo projeto aprovado;

VII - Demolição das edificações e restauração do terreno ao status quo no caso de parcelamento do solo irregular;

§ 1º Será expedida, previamente à aplicação de penalidade, notificação com a finalidade de permitir ao infrator prestar esclarecimentos e/ou regularizar a situação;

§ 2º As penalidades serão aplicáveis de acordo com a natureza e o grau da infração, sem prejuízo da aplicação do artigo 50 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 26. O desrespeito ao embargo ou interdição, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator à multa estabelecida pelo executivo, por dia de prosseguimento da atividade à revelia do embargo e, cumulativamente, sujeitará o infrator a demolição das partes do imóvel em desacordo com as normas previstas nesta Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 27. O decurso do prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 28. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento às disposições desta lei e de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator a ressarcir eventuais danos resultantes da infração.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. Os projetos já aprovados terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para início das obras, sob pena de se adaptarem às determinações desta Lei:

§ 1º As modificações de projeto de edificação cujas obras foram iniciadas serão examinadas de acordo com a legislação em vigor na data de sua aprovação.

§ 2º Obra iniciada é aquela cujas fundações estejam concluídas até a data de promulgação desta Lei.

Art. 30. Os projetos de parcelamento do solo com aprovação definitiva emitida pela Prefeitura de Joanópolis, em data anterior a promulgação desta Lei, que não efetuarem o registro imobiliário conforme prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do alvará conforme determina o artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ficam automaticamente cancelados e obrigados a se adaptarem às determinações desta Lei em um novo processo de aprovação.

Art. 31. Os projetos de parcelamento do solo com aprovação inicial emitida pela Prefeitura de Joanópolis para fins de tramites no GRAPROHAB, antes da promulgação desta Lei, ficam automaticamente cancelados.

Art. 32. Serão objeto de decreto do Chefe do Poder Executivo as matérias que tratem de:

I - Atividades sujeitas ao Estudo de Impacto Vizinhança;

II - Parâmetros e critérios de monitoramento não constantes nesta

Lei.

Art. 33. Serão objeto de estudo da Secretaria Municipal de Obras e Projetos e quando for o caso, de resolução da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo as matérias que versem sobre:

I - Ajustes nos limites das zonas e áreas de especial interesse;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

II - Ajustes no traçado e inclusão de novas vias;

III - Ajustes e implantação de novos equipamentos urbanos;

IV - Conceituação de atividades;

V - Padrões e parâmetros de projetos para condomínios por unidades autônomas;

Art. 34. Os casos omissos nesta Lei serão analisados pela Câmara Técnica de Uso e Ocupação do solo através de decisão motivada.

Art. 35. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 36. Esta Lei não exclui a obrigatoriedade trazida pelo artigo 218, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a elaboração do Plano Diretor deste Município.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Fica revogada a Lei nº 674/1980.

Joanópolis, 12 de junho de 2024.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO II



MEMORIAL DESCRITIVO

3

ÁREA URBANA ATUAL

Área: **380,5478 ha (3.805.478,477 m²)**

Perímetro: **11.603,51 m**

Descrição do perímetro da atual área urbana do município de Joanópolis

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.465.012m e E 369.494m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 140°52'06" e 250,17 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.464.818m e E 369.652m; 59°03'53" e 197,22 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.464.920m e E 369.821m; 133°32'52" e 97,64 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.464.852m e E 369.892m; 47°08'45" e 185,86 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.464.979m e E 370.028m; 169°43'42" e 286,48 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.464.697m e E 370.079m; 172°45'29" e 33,96 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.464.663m e E 370.084m; 85°42'49" e 59,98 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.464.668m e E 370.143m; 136°38'01" e 35,18 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.464.642m e E 370.168m; 182°17'08" e 287,95 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.464.354m e E 370.156m; 208°29'21" e 287,23 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.464.102m e E 370.019m; 215°30'28" e 261,58 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.463.889m e E 369.867m; 124°54'44" e 1,36 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.463.888m e E 369.868m; 215°12'36" e 5,36 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.463.884m e E 369.865m; 123°40'16" e 247,43 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.463.747m e E 370.071m; 124°54'43" e 31,43 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.463.729m e E 370.097m; 155°47'59" e 90,69 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.463.646m e E 370.134m; 165°21'58" e 78,16 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.463.570m e E 370.154m; 167°54'32" e 108,59 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.463.464m e E 370.177m; 210°35'01" e 26,44 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.463.441m e E 370.163m;



276°07'24" e 43,96 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.463.446m e E 370.119m; 245°58'34" e 26,43 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.463.435m e E 370.095m; 250°40'56" e 35,67 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.463.424m e E 370.062m; 234°07'24" e 34,78 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.463.403m e E 370.033m; 237°13'51" e 57,08 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.463.372m e E 369.985m; 181°10'33" e 110,12 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.463.262m e E 369.983m; 116°54'09" e 86,49 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.463.223m e E 370.060m; 208°11'37" e 153,11 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.463.088m e E 369.988m; 278°40'53" e 58,87 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.463.097m e E 369.930m; 200°38'41" e 112,66 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.462.992m e E 369.890m; 122°06'00" e 103,61 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.462.936m e E 369.978m; 185°14'54" e 35,32 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.462.901m e E 369.975m; 209°06'50" e 36,40 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.462.870m e E 369.957m; 216°50'22" e 33,92 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.462.842m e E 369.937m; 234°55'26" e 30,92 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.462.825m e E 369.911m; 192°03'03" e 27,77 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.462.797m e E 369.905m; 143°57'11" e 66,58 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.462.744m e E 369.945m; 182°52'46" e 81,04 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.462.663m e E 369.941m; 213°19'42" e 37,51 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.462.631m e E 369.920m; 217°45'47" e 27,74 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.462.609m e E 369.903m; 214°48'05" e 41,63 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.462.575m e E 369.879m; 290°20'49" e 221,00 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.462.652m e E 369.672m; 239°59'05" e 283,42 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.462.510m e E 369.427m; 175°44'31" e 91,62 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.462.419m e E 369.433m; 251°25'09" e 73,71 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.462.395m e E 369.364m; 252°32'33" e 149,41 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.462.351m e E 369.221m; 293°42'44" e 115,47 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.462.397m e E 369.115m; 259°24'24" e 120,55 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.462.375m e E 368.997m; 232°43'50" e 143,08 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.462.288m e E 368.883m; 319°04'02" e 202,50 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.462.441m e E 368.750m;



33°41'28" e 131,55 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.462.551m e E 368.823m; 308°57'33" e 532,64 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.462.886m e E 368.409m; 234°13'01" e 120,01 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.462.815m e E 368.312m; 240°12'24" e 129,20 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.462.751m e E 368.200m; 242°54'01" e 122,75 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.462.695m e E 368.090m; 223°33'00" e 83,43 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.462.635m e E 368.033m; 252°08'37" e 77,10 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.462.611m e E 367.959m; 286°51'09" e 93,47 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.462.638m e E 367.870m; 196°51'09" e 45,49 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.462.595m e E 367.857m; 163°39'37" e 83,46 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.462.515m e E 367.880m; 149°47'33" e 88,30 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.462.438m e E 367.925m; 186°54'29" e 71,11 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.462.368m e E 367.916m; 233°15'27" e 52,38 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.462.336m e E 367.874m; 252°31'53" e 57,94 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.462.319m e E 367.819m; 184°44'19" e 93,09 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.462.226m e E 367.811m; 164°46'35" e 44,71 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.462.183m e E 367.823m; 217°12'52" e 32,11 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.462.158m e E 367.804m; 205°00'15" e 59,77 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.462.103m e E 367.778m; 253°38'38" e 182,84 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.462.052m e E 367.603m; 319°53'07" e 182,11 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.462.191m e E 367.485m; 8°41'13" e 131,04 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.462.321m e E 367.505m; 28°36'53" e 248,00 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.462.538m e E 367.624m; 342°11'49" e 57,27 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.462.593m e E 367.607m; 44°19'07" e 899,25 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.463.236m e E 368.235m; 22°17'43" e 1.210,20 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.464.356m e E 368.694m; 351°35'14" e 148,86 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.464.503m e E 368.672m; 41°14'07" e 273,90 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.464.709m e E 368.853m; 138°02'01" e 390,13 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.464.419m e E 369.114m; 51°56'35" e 227,00 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.464.559m e E 369.292m; 37°45'00" e 132,72 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.464.664m e E 369.374m;



356°21'28" e 142,48 m até o vértice 81, de coordenadas **N 7.464.806m** e **E 369.364m**; 31°43'37" e 240,62 m até o vértice 82, de coordenadas **N 7.465.011m** e **E 369.491m**; 66°15'41" e 3,50 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

E 369.182m; 66°15'41" e 337,71 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.465.011m e E 369.491m; 211°43'37" e 240,62 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.464.806m e E 369.364m; 176°21'28" e 142,48 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.464.664m e E 369.374m; 217°45'00" e 132,72 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.464.559m e E 369.292m; 231°56'35" e 227,00 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.464.419m e E 369.114m; 318°02'01" e 390,13 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.464.709m e E 368.853m; 221°14'07" e 273,90 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.464.503m e E 368.672m; 171°35'14" e 148,86 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.464.356m e E 368.694m; 202°17'43" e 1.210,20 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.463.236m e E 368.235m; 224°19'07" e 899,25 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.462.593m e E 367.607m; 162°11'49" e 57,27 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.462.538m e E 367.624m; 208°36'53" e 248,00 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.462.321m e E 367.505m; 188°41'13" e 131,04 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.462.191m e E 367.485m; 190°10'11" e 278,45 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.461.917m e E 367.436m; 157°14'24" e 936,36 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.461.054m e E 367.799m; 237°24'40" e 926,15 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.460.555m e E 367.018m; 335°36'08" e 326,41 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.460.852m e E 366.883m; 94°54'13" e 88,97 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.460.844m e E 366.972m; 39°30'45" e 121,73 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.460.938m e E 367.049m; 336°15'38" e 108,66 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.461.038m e E 367.006m; 308°54'50" e 400,95 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.461.290m e E 366.694m; 0°09'28" e 87,06 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.461.377m e E 366.694m; 79°31'31" e 236,71 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.461.420m e E 366.927m; 35°00'28" e 116,43 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.461.515m e E 366.994m; 8°10'03" e 240,95 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.461.754m e E 367.028m; 46°21'49" e 80,12 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.461.809m e E 367.086m; 319°30'58" e 222,94 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.461.979m e E 366.941m; 304°08'10" e 170,63 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.462.074m e E 366.800m; 268°12'24" e 483,43 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.462.059m e E 366.317m; 283°21'45" e 188,53 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.462.103m e E 366.133m; 329°35'24" e 139,11 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.462.223m

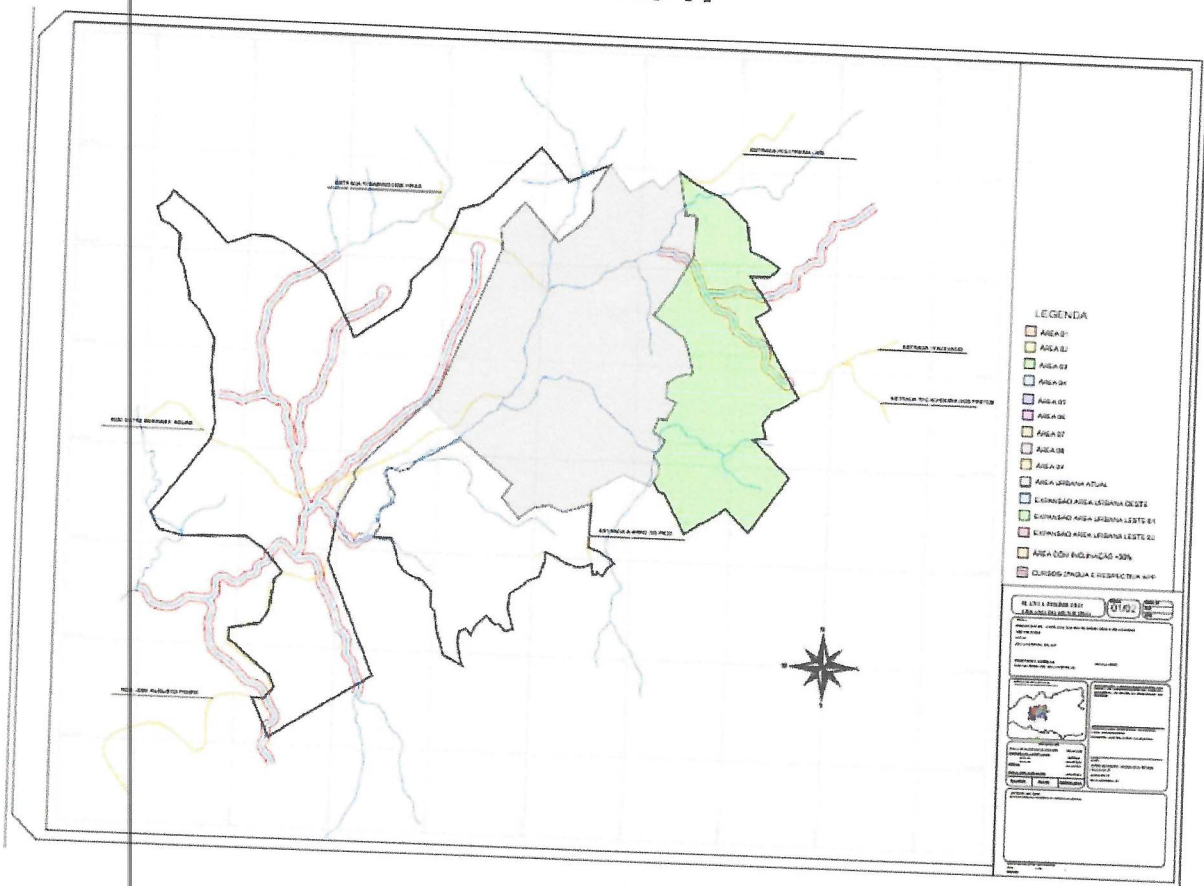
e E 366.063m; 37°17'24" e 729,76 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.462.803m e E 366.505m; 12°32'50" e 127,54 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.462.928m e E 366.533m; 354°37'46" e 221,35 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.463.148m e E 366.512m; 354°06'56" e 196,63 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.463.344m e E 366.492m; 3°41'42" e 228,59 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.463.572m e E 366.506m; 330°38'20" e 100,84 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.463.660m e E 366.457m; 328°43'44" e 145,93 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.463.784m e E 366.381m; 314°15'03" e 105,01 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.463.858m e E 366.306m; 355°13'46" e 62,20 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.463.920m e E 366.301m; 344°54'56" e 97,03 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.464.013m e E 366.276m; 344°41'37" e 38,85 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.464.051m e E 366.265m; 348°12'05" e 63,18 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.464.113m e E 366.252m; 332°40'29" e 89,00 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.464.192m e E 366.212m; 359°16'30" e 7,23 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.464.199m e E 366.212m; 3°00'12" e 139,98 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.464.339m e E 366.219m; 359°17'11" e 16,39 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.464.355m e E 366.219m; 311°48'07" e 113,85 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.464.431m e E 366.134m; 293°17'18" e 67,99 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.464.458m e E 366.071m; 339°48'16" e 105,18 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.464.557m e E 366.035m; 55°32'37" e 85,66 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.464.605m e E 366.106m; 33°25'57" e 91,18 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.464.681m e E 366.156m; 126°46'10" e 276,65 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.464.516m e E 366.377m; 136°20'56" e 295,25 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.464.302m e E 366.581m; 68°59'19" e 202,62 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.464.375m e E 366.770m; 93°01'42" e 147,74 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.464.367m e E 366.918m; 111°23'38" e 126,86 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.464.321m e E 367.036m; 124°05'52" e 224,10 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.464.195m e E 367.222m; 131°56'17" e 160,46 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.464.088m e E 367.341m; 152°49'41" e 520,05 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.463.625m e E 367.579m; 55°18'29" e 434,71 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.463.872m e E 367.936m; 31°31'29" e 88,65 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.463.948m e

3

E 367.982m; 10°25'59" e 52,43 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.464.000m e E 367.992m; 2°25'20" e 74,31 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.464.074m e E 367.995m; 45°13'52" e 278,72 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.464.270m e E 368.193m; 26°14'23" e 259,19 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.464.503m e E 368.307m; 19°46'31" e 140,96 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.464.635m e E 368.355m; 74°15'57" e 151,86 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.464.676m e E 368.501m; 53°10'41" e 120,78 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.464.749m e E 368.598m; 44°21'56" e 522,71 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



ANEXO IV



LESTE

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 179,1932 ha (1.791.931,645 m²)

Perímetro: 8.131,18 m

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 7.464.979m** e **E 370.028m**; deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 121°49'18" e 229,66 m até o vértice 2, de coordenadas **N 7.464.858m** e **E 370.223m**; 109°40'32" e 127,95 m até o vértice 3, de coordenadas **N 7.464.815m** e **E 370.344m**; 124°11'41" e 38,73 m até o vértice 4, de coordenadas **N 7.464.793m** e **E 370.376m**; 133°18'49" e 250,60 m até o vértice 5, de coordenadas **N 7.464.621m** e **E 370.558m**; 171°55'41" e 218,39 m até o vértice 6, de coordenadas **N 7.464.405m** e **E**

370.589m; 112°23'40" e 155,87 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.464.345m e E 370.733m; 127°53'53" e 105,27 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.464.281m e E 370.816m; 227°43'27" e 101,59 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.464.212m e E 370.741m; 269°30'31" e 145,96 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.464.211m e E 370.595m; 145°51'41" e 292,27 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.463.969m e E 370.759m; 236°25'54" e 136,33 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.463.894m e E 370.645m; 149°57'28" e 695,63 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.463.292m e E 370.994m; 236°31'30" e 171,94 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.463.197m e E 370.850m; 260°43'01" e 48,78 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.463.189m e E 370.802m; 215°08'05" e 129,43 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.463.083m e E 370.728m; 164°13'03" e 111,01 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.462.976m e E 370.758m; 261°35'44" e 98,17 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.462.962m e E 370.661m; 135°31'32" e 402,59 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.462.675m e E 370.943m; 214°47'44" e 527,20 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.462.242m e E 370.642m; 314°46'31" e 250,53 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.462.418m e E 370.464m; 234°54'15" e 159,04 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.462.327m e E 370.334m; 244°43'37" e 82,39 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.462.292m e E 370.259m; 233°43'12" e 131,74 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.462.214m e E 370.153m; 331°54'31" e 348,25 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.462.521m e E 369.989m; 290°32'39" e 44,52 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.462.536m e E 369.948m; 328°33'58" e 85,54 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.462.609m e E 369.903m; 37°45'47" e 27,74 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.462.631m e E 369.920m; 33°19'42" e 37,51 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.462.663m e E 369.941m; 2°52'46" e 81,04 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.462.744m e E 369.945m; 323°57'11" e 66,58 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.462.797m e E 369.905m; 12°03'03" e 27,77 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.462.825m e E 369.911m; 54°55'26" e 30,92 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.462.842m e E 369.937m; 36°50'22" e 33,92 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.462.870m e E 369.957m; 29°06'50" e 36,40 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.462.901m e E 369.975m; 5°14'54" e 35,32 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.462.936m e E 369.978m; 302°06'00" e 103,61 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.462.992m e E 369.890m; 20°38'41" e 112,66 m até o vértice 38, de coordenadas

3

N 7.463.097m e E 369.930m; 98°40'53" e 58,87 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.463.088m e E 369.988m; 28°11'37" e 153,11 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.463.223m e E 370.060m; 296°54'09" e 86,49 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.463.262m e E 369.983m; 1°10'33" e 110,12 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.463.372m e E 369.985m; 57°13'51" e 57,08 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.463.403m e E 370.033m; 54°07'24" e 34,78 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.463.424m e E 370.062m; 70°40'56" e 35,67 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.463.435m e E 370.095m; 65°58'34" e 26,43 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.463.446m e E 370.119m; 96°07'24" e 43,96 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.463.441m e E 370.163m; 30°35'01" e 26,44 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.463.464m e E 370.177m; 347°54'32" e 108,59 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.463.570m e E 370.154m; 345°21'58" e 78,16 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.463.646m e E 370.134m; 335°47'59" e 90,69 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.463.729m e E 370.097m; 304°54'43" e 31,43 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.463.747m e E 370.071m; 303°40'16" e 247,43 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.463.884m e E 369.865m; 35°12'36" e 5,36 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.463.888m e E 369.868m; 304°54'44" e 1,36 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.463.889m e E 369.867m; 35°30'28" e 261,58 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.464.102m e E 370.019m; 28°29'21" e 287,23 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.464.354m e E 370.156m; 2°17'08" e 287,95 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.464.642m e E 370.168m; 316°38'01" e 35,18 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.464.668m e E 370.143m; 265°42'49" e 59,98 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.464.663m e E 370.084m; 352°45'29" e 33,96 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.464.697m e E 370.079m; 349°43'42" e 286,48 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

5, de coordenadas **N 7.462.375m** e **E 368.997m**; 79°24'24" e 120,55 m até o vértice 6, de coordenadas **N 7.462.397m** e **E 369.115m**; 113°42'44" e 115,47 m até o vértice 7, de coordenadas **N 7.462.351m** e **E 369.221m**; 72°32'33" e 149,41 m até o vértice 8, de coordenadas **N 7.462.395m** e **E 369.364m**; 71°25'09" e 73,71 m até o vértice 9, de coordenadas **N 7.462.419m** e **E 369.433m**; 175°44'30" e 0,93 m até o vértice 10, de coordenadas **N 7.462.418m** e **E 369.433m**; 181°17'16" e 327,27 m até o vértice 11, de coordenadas **N 7.462.091m** e **E 369.426m**; 111°53'55" e 94,20 m até o vértice 12, de coordenadas **N 7.462.056m** e **E 369.514m**; 122°46'18" e 100,25 m até o vértice 13, de coordenadas **N 7.462.001m** e **E 369.598m**; 135°04'12" e 40,93 m até o vértice 14, de coordenadas **N 7.461.972m** e **E 369.627m**; 234°17'07" e 46,12 m até o vértice 15, de coordenadas **N 7.461.946m** e **E 369.589m**; 215°25'20" e 83,39 m até o vértice 16, de coordenadas **N 7.461.878m** e **E 369.541m**;

296°05'22" e 50,73 m até o vértice 17, de coordenadas **N 7.461.900m** e **E 369.495m**;
194°57'48" e 15,30 m até o vértice 18, de coordenadas **N 7.461.885m** e **E 369.491m**;
266°34'47" e 23,90 m até o vértice 19, de coordenadas **N 7.461.884m** e **E 369.468m**;
349°32'37" e 79,35 m até o vértice 20, de coordenadas **N 7.461.962m** e **E 369.453m**;
245°47'26" e 32,21 m até o vértice 21, de coordenadas **N 7.461.948m** e **E 369.424m**;
251°14'32" e 36,82 m até o vértice 22, de coordenadas **N 7.461.937m** e **E 369.389m**;
260°34'29" e 32,81 m até o vértice 23, de coordenadas **N 7.461.931m** e **E 369.357m**;
276°05'35" e 22,19 m até o vértice 24, de coordenadas **N 7.461.934m** e **E 369.335m**;
291°12'23" e 50,84 m até o vértice 25, de coordenadas **N 7.461.952m** e **E 369.287m**;
287°53'58" e 40,09 m até o vértice 26, de coordenadas **N 7.461.964m** e **E 369.249m**;
299°03'15" e 60,08 m até o vértice 27, de coordenadas **N 7.461.994m** e **E 369.196m**;
297°03'39" e 65,71 m até o vértice 28, de coordenadas **N 7.462.023m** e **E 369.138m**;
285°27'55" e 44,05 m até o vértice 29, de coordenadas **N 7.462.035m** e **E 369.095m**;
181°21'10" e 67,06 m até o vértice 30, de coordenadas **N 7.461.968m** e **E 369.094m**;
197°59'18" e 125,22 m até o vértice 31, de coordenadas **N 7.461.849m** e **E 369.055m**;
247°47'50" e 79,72 m até o vértice 32, de coordenadas **N 7.461.819m** e **E 368.981m**;
234°00'40" e 180,73 m até o vértice 33, de coordenadas **N 7.461.713m** e **E 368.835m**;
186°30'40" e 111,93 m até o vértice 34, de coordenadas **N 7.461.601m** e **E 368.822m**;
163°19'48" e 162,23 m até o vértice 35, de coordenadas **N 7.461.446m** e **E 368.869m**;
255°58'08" e 66,22 m até o vértice 36, de coordenadas **N 7.461.430m** e **E 368.805m**;
321°38'35" e 70,66 m até o vértice 37, de coordenadas **N 7.461.485m** e **E 368.761m**;
257°09'06" e 34,00 m até o vértice 38, de coordenadas **N 7.461.478m** e **E 368.728m**;
315°14'09" e 89,21 m até o vértice 39, de coordenadas **N 7.461.541m** e **E 368.665m**;
229°35'53" e 97,28 m até o vértice 40, de coordenadas **N 7.461.478m** e **E 368.591m**;

3

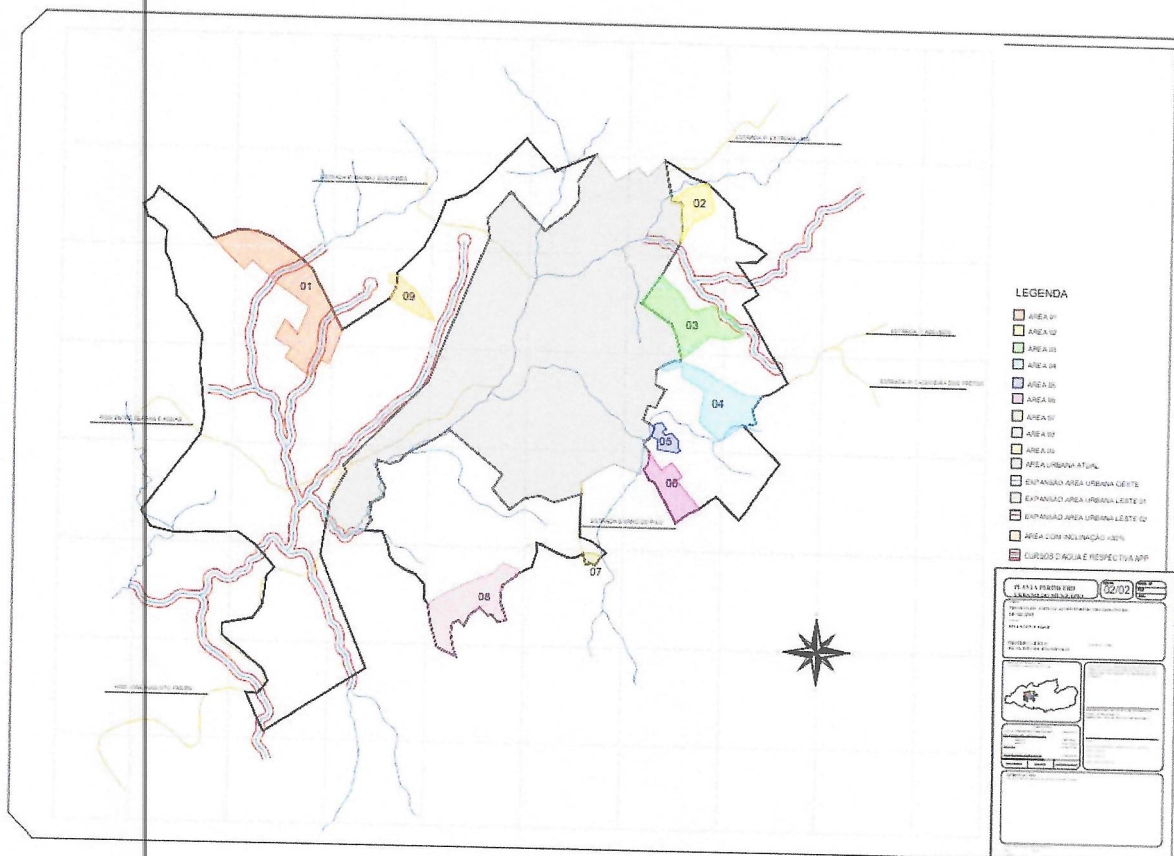
207°39'16" e 95,89 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.461.393m e E 368.546m**;
316°37'30" e 58,29 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.461.436m e E 368.506m**;
244°24'46" e 55,03 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.461.412m e E 368.457m**;
190°04'29" e 65,41 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.461.347m e E 368.445m**;
170°50'01" e 123,75 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.461.225m e E 368.465m**;
160°35'07" e 69,37 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.461.160m e E 368.488m**;
295°34'45" e 166,75 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.461.232m e E 368.338m**;
344°27'58" e 198,49 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.461.423m e E 368.284m**;
352°03'37" e 137,49 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.461.559m e E 368.265m**;
316°05'40" e 48,59 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.461.594m e E 368.232m**;
359°52'46" e 114,13 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.461.708m e E 368.232m**;
320°08'25" e 96,61 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.461.783m e E 368.170m**;
289°01'10" e 90,55 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.461.812m e E 368.084m**;
302°01'42" e 83,79 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.461.856m e E 368.013m**;
323°59'38" e 74,76 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.461.917m e E 367.969m**;
348°41'23" e 66,47 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.461.982m e E 367.956m**;
339°35'46" e 125,65 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.462.100m e E 367.912m**;
270°37'26" e 134,90 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.462.101m e E 367.777m**;
25°00'15" e 62,00 m até o vértice **59**, de coordenadas **N 7.462.158m e E 367.804m**;
37°12'52" e 32,11 m até o vértice **60**, de coordenadas **N 7.462.183m e E 367.823m**;
344°46'35" e 44,71 m até o vértice **61**, de coordenadas **N 7.462.226m e E 367.811m**;
4°44'19" e 93,09 m até o vértice **62**, de coordenadas **N 7.462.319m e E 367.819m**;
72°31'53" e 57,94 m até o vértice **63**, de coordenadas **N 7.462.336m e E 367.874m**;
53°15'27" e 52,38 m até o vértice **64**, de coordenadas **N 7.462.368m e E 367.916m**;
6°54'29" e 71,11 m até o vértice **65**, de coordenadas **N 7.462.438m e E 367.925m**;
329°47'33" e 88,30 m até o vértice **66**, de coordenadas **N 7.462.515m e E 367.880m**;
343°39'37" e 83,46 m até o vértice **67**, de coordenadas **N 7.462.595m e E 367.857m**;
16°51'09" e 45,49 m até o vértice **68**, de coordenadas **N 7.462.638m e E 367.870m**;
106°51'09" e 93,47 m até o vértice **69**, de coordenadas **N 7.462.611m e E 367.959m**;
72°08'37" e 77,10 m até o vértice **70**, de coordenadas **N 7.462.635m e E 368.033m**;
43°33'00" e 83,43 m até o vértice **71**, de coordenadas **N 7.462.695m e E 368.090m**;
62°54'01" e 122,75 m até o vértice **72**, de coordenadas **N 7.462.751m e E 368.200m**;

3

60°12'24" e 129,20 m até o vértice **73**, de coordenadas **N 7.462.815m** e **E 368.312m**;
54°13'01" e 120,01 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas
as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico
Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília , de coordenadas N m e E m,
e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central**
nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e
distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

3

ANEXO VI



MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 1

Área: 37,4160 ha (374.159,502 m²)

Perímetro: 3.893,97 m

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.464.375m e E 366.770m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 93°01'42" e 147,74 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.464.367m e E 366.918m; 111°23'38" e 126,86 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.464.321m e E 367.036m; 124°05'52" e 224,10 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.464.195m e E 367.222m; 131°56'17" e 160,46 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.464.088m e E 367.341m; 152°49'41" e 520,05 m até

o vértice 6, de coordenadas N 7.463.625m e E 367.579m; 200°34'19" e 280,86 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.463.362m e E 367.480m; 291°55'15" e 69,35 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.463.388m e E 367.415m; 210°19'19" e 143,68 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.463.264m e E 367.343m; 304°49'39" e 243,18 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.463.403m e E 367.143m; 32°58'55" e 89,80 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.463.478m e E 367.192m; 300°01'12" e 149,23 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.463.553m e E 367.063m; 27°48'49" e 164,28 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.463.698m e E 367.140m; 140°29'21" e 149,22 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.463.583m e E 367.235m; 22°42'13" e 231,12 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.463.796m e E 367.324m; 304°31'17" e 297,01 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.463.965m e E 367.079m; 312°47'15" e 146,72 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.464.064m e E 366.971m; 312°00'06" e 119,21 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.464.144m e E 366.883m; 221°29'03" e 97,52 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.464.071m e E 366.818m; 314°17'13" e 330,96 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.464.302m e E 366.581m; 68°59'19" e 202,62 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA 2

Área: **6,7424 ha (67.424,358 m²)**

Perímetro: **1.311,43 m**

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.464.810m e E 370.350m; deste segue confrontando com os

seguintes azimutes e distâncias: 131°19'50" e 26,77 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.464.793m e E 370.370m; 167°41'42" e 204,67 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.464.593m e E 370.413m; 244°48'05" e 147,12 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.464.530m e E 370.280m; 227°47'26" e 77,50 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.464.478m e E 370.223m; 208°23'01" e 140,44 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.464.354m e E 370.156m; 2°17'08" e 287,95 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.464.642m e E 370.168m; 316°38'01" e 35,18 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.464.668m e E 370.143m; 265°42'49" e 59,98 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.464.663m e E 370.084m; 352°45'29" e 33,96 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.464.697m e E 370.079m; 73°56'54" e 51,77 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.464.711m e E 370.129m; 57°53'33" e 49,19 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.464.737m e E 370.171m; 49°18'10" e 52,24 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.464.771m e E 370.210m; 73°26'55" e 78,88 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.464.794m e E 370.286m; 75°32'47" e 65,78 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 3

Área: **18,7172 ha (187.172,307 m²)**

Perímetro: **2.241,20 m**

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.464.102m e E 370.019m; deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 138°32'44" e 106,87 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.464.022m e E 370.090m; 126°56'56" e 85,05 m até o vértice 3, de

coordenadas **N 7.463.971m** e **E 370.158m**; $146^{\circ}56'52''$ e 85,67 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.463.899m** e **E 370.205m**; $146^{\circ}50'42''$ e 68,50 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.463.842m** e **E 370.242m**; $99^{\circ}35'19''$ e 52,40 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.463.833m** e **E 370.294m**; $64^{\circ}24'31''$ e 37,91 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.463.849m** e **E 370.328m**; $80^{\circ}50'54''$ e 45,90 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.463.857m** e **E 370.373m**; $57^{\circ}35'06''$ e 43,62 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.463.880m** e **E 370.410m**; $126^{\circ}55'05''$ e 90,84 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.463.825m** e **E 370.483m**; $106^{\circ}09'24''$ e 71,80 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.463.805m** e **E 370.552m**; $144^{\circ}13'28''$ e 179,80 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.463.659m** e **E 370.657m**; $248^{\circ}03'59''$ e 48,84 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.463.641m** e **E 370.611m**; $256^{\circ}22'57''$ e 78,43 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.463.623m** e **E 370.535m**; $276^{\circ}15'22''$ e 75,54 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.463.631m** e **E 370.460m**; $277^{\circ}24'54''$ e 64,63 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.463.639m** e **E 370.396m**; $231^{\circ}23'57''$ e 280,80 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.463.464m** e **E 370.177m**; $347^{\circ}54'32''$ e 108,59 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.463.570m** e **E 370.154m**; $345^{\circ}21'58''$ e 78,16 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.463.646m** e **E 370.134m**; $335^{\circ}47'59''$ e 90,69 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.463.729m** e **E 370.097m**; $304^{\circ}54'43''$ e 31,43 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.463.747m** e **E 370.071m**; $303^{\circ}40'16''$ e 247,43 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.463.884m** e **E 369.865m**; $35^{\circ}12'36''$ e 5,36 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.463.888m** e **E 369.868m**; $304^{\circ}54'44''$ e 1,36 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.463.889m** e **E 369.867m**; $35^{\circ}30'28''$ e 261,58 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 4

Área: 17,2927 ha (172.927,084 m²)

Perímetro: 2.346,87 m

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 7.463.446m** e **E 370.119m**; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 96°07'24" e 43,96 m até o vértice 2, de coordenadas **N 7.463.441m** e **E 370.163m**; 95°32'42" e 23,68 m até o vértice 3, de coordenadas **N 7.463.439m** e **E 370.187m**; 109°49'46" e 97,15 m até o vértice 4, de coordenadas **N 7.463.406m** e **E 370.278m**; 115°01'15" e 97,44 m até o vértice 5, de coordenadas **N 7.463.365m** e **E 370.366m**; 120°00'52" e 110,23 m até o vértice 6, de coordenadas **N 7.463.310m** e **E 370.462m**; 119°06'40" e 113,27 m até o vértice 7, de coordenadas **N 7.463.255m** e **E 370.561m**; 118°08'55" e 142,28 m até o vértice 8, de coordenadas **N 7.463.188m** e **E 370.686m**; 89°20'44" e 115,89 m até o vértice 9, de coordenadas **N 7.463.189m** e **E 370.802m**; 215°08'05" e 129,43 m até o vértice 10, de coordenadas **N 7.463.083m** e **E 370.728m**; 164°13'03" e 111,01 m até o vértice 11, de coordenadas **N 7.462.976m** e **E 370.758m**; 261°35'44" e 98,17 m até o vértice 12, de coordenadas **N 7.462.962m** e **E 370.661m**; 235°46'55" e 214,37 m até o vértice 13, de coordenadas **N 7.462.841m** e **E 370.483m**; 311°03'19" e 216,20 m até o vértice 14, de coordenadas **N 7.462.983m** e **E 370.320m**; 8°08'19" e 93,74 m até o vértice 15, de coordenadas **N 7.463.076m** e **E 370.334m**; 9°22'04" e 143,77 m até o vértice 16, de coordenadas **N 7.463.218m** e **E 370.357m**; 303°02'47" e 202,56 m até o vértice 17, de coordenadas **N 7.463.328m** e **E 370.187m**; 358°16'51" e 82,21 m até o vértice 18, de coordenadas **N 7.463.411m** e **E 370.185m**; 250°29'17" e 139,52 m até o vértice 19, de coordenadas **N 7.463.364m** e **E 370.053m**; 300°41'27" e 48,83 m até o vértice 20, de coordenadas **N 7.463.389m** e **E 370.011m**; 57°13'51" e 26,28 m até o vértice 21, de coordenadas **N 7.463.403m** e **E 370.033m**; 54°07'24" e 34,78 m até o vértice 22, de coordenadas **N 7.463.424m** e **E 370.062m**; 70°40'56" e 35,67 m até o vértice 23, de coordenadas **N 7.463.435m** e **E 370.095m**; 65°58'34" e 26,43 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao

Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 5

Área: **2,7853 ha (27.852,689 m²)**

Perímetro: **805,42 m**

DESCRIÇÃO

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.462.972m** e **E 370.041m**; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: **146°10'02"** e **57,82 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.462.924m** e **E 370.073m**; **229°35'52"** e **34,36 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.462.902m** e **E 370.047m**; **134°24'16"** e **29,25 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.462.881m** e **E 370.067m**; **71°41'16"** e **49,47 m** até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.462.897m** e **E 370.114m**; **139°24'25"** e **79,07 m** até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.462.837m** e **E 370.166m**; **181°15'25"** e **53,48 m** até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.462.784m** e **E 370.165m**; **136°23'14"** e **28,12 m** até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.462.763m** e **E 370.184m**; **231°59'08"** e **31,42 m** até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.462.744m** e **E 370.159m**; **279°38'07"** e **155,46 m** até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.462.770m** e **E 370.006m**; **1°39'04"** e **75,44 m** até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.462.845m** e **E 370.008m**; **295°18'20"** e **56,82 m** até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.462.870m** e **E 369.957m**; **29°06'50"** e **36,40 m** até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.462.901m** e **E 369.975m**; **5°14'54"** e **35,32 m** até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.462.936m** e **E 369.978m**; **5°14'54"** e **20,11 m** até o vértice

15, de coordenadas **N 7.462.957m** e **E 369.980m**; $75^{\circ}31'23''$ e 62,88 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA 6

Área: **8,7190 ha (87.189,505 m²)**

Perímetro: **1.560,89 m**

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 7.462.744m** e **E 369.945m**; segue confrontando com a com os seguintes azimutes e distâncias: $143^{\circ}48'42''$ e 165,91 m até o vértice 2, de coordenadas **N 7.462.610m** e **E 370.043m**; $51^{\circ}09'45''$ e 98,73 m até o vértice 3, de coordenadas **N 7.462.672m** e **E 370.120m**; $143^{\circ}22'35''$ e 134,33 m até o vértice 4, de coordenadas **N 7.462.564m** e **E 370.200m**; $229^{\circ}51'32''$ e 54,85 m até o vértice 5, de coordenadas **N 7.462.528m** e **E 370.158m**; $128^{\circ}38'00''$ e 24,96 m até o vértice 6, de coordenadas **N 7.462.513m** e **E 370.177m**; $139^{\circ}54'11''$ e 243,38 m até o vértice 7, de coordenadas **N 7.462.327m** e **E 370.334m**; $244^{\circ}43'37''$ e 82,39 m até o vértice 8, de coordenadas **N 7.462.292m** e **E 370.259m**; $233^{\circ}43'12''$ e 131,74 m até o vértice 9, de coordenadas **N 7.462.214m** e **E 370.153m**; $331^{\circ}54'31''$ e 348,25 m até o vértice 10, de coordenadas **N 7.462.521m** e **E 369.989m**; $290^{\circ}32'39''$ e 44,52 m até o vértice 11, de coordenadas **N 7.462.536m** e **E 369.948m**; $328^{\circ}33'58''$ e 85,54 m até o vértice 12, de coordenadas **N 7.462.609m** e **E 369.903m**; $37^{\circ}45'47''$ e 27,74 m até o vértice 13, de coordenadas **N 7.462.631m** e **E 369.920m**; $33^{\circ}19'42''$ e 37,51 m até o vértice 14, de coordenadas **N 7.462.663m** e **E 369.941m**; $2^{\circ}52'46''$ e 81,04 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas

aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 7

Área: **0,9256 ha (9.256,445 m²)**

Perímetro: **407,38 m**

DESCRIÇÃO

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.461.973m** e **E 369.453m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: **91°26'27"** e **95,83 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.461.970m** e **E 369.548m**; **115°56'19"** e **29,10 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.461.957m** e **E 369.575m**; **129°03'47"** e **18,90 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.461.946m** e **E 369.589m**; **215°25'20"** e **83,39 m** até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.461.878m** e **E 369.541m**; **296°05'22"** e **50,73 m** até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.461.900m** e **E 369.495m**; **194°57'48"** e **15,30 m** até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.461.885m** e **E 369.491m**; **266°34'47"** e **23,90 m** até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.461.884m** e **E 369.468m**; **349°32'37"** e **79,35 m** até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.461.962m** e **E 369.453m**; **357°08'21"** e **10,88 m** até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 8

Área: **19,3558 ha (193.557,869 m²)**

Perímetro: **2.606,81 m**

DESCRIÇÃO

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.461.880m** e **E 368.843m**; ; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: **113°17'15"** e **152,46 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.461.820m** e **E 368.983m**; **234°00'40"** e **182,28 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.461.713m** e **E 368.835m**; **186°30'40"** e **111,93 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.461.601m** e **E 368.822m**; **163°19'48"** e **162,23 m** até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.461.446m** e **E 368.869m**; **255°58'08"** e **66,22 m** até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.461.430m** e **E 368.805m**; **321°38'35"** e **70,66 m** até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.461.485m** e **E 368.761m**; **257°09'06"** e **34,00 m** até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.461.478m** e **E 368.728m**; **315°14'09"** e **89,21 m** até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.461.541m** e **E 368.665m**; **229°35'53"** e **97,28 m** até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.461.478m** e **E 368.591m**; **207°39'16"** e **95,89 m** até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.461.393m** e **E 368.546m**; **316°37'30"** e **58,29 m** até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.461.436m** e **E 368.506m**; **244°24'46"** e **55,03 m** até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.461.412m** e **E 368.457m**; **190°04'29"** e **65,41 m** até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.461.347m** e **E 368.445m**; **170°50'01"** e **123,75 m** até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.461.225m** e **E 368.465m**; **160°35'07"** e **69,37 m** até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.461.160m** e **E 368.488m**; **295°34'45"** e **166,75 m** até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.461.232m** e **E 368.338m**; **344°27'58"** e **198,49 m** até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.461.423m** e **E 368.284m**; **352°03'37"** e **138,88 m** até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.461.561m** e **E 368.265m**; **58°17'23"** e **171,80 m** até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.461.651m** e **E 368.411m**; **64°15'35"** e **185,17 m** até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.461.731m** e **E 368.578m**; **64°39'05"** e **116,15 m** até o vértice **22**, de

coordenadas **N 7.461.781m** e **E 368.683m**; $75^{\circ}45'40''$ e 90,67 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.461.803m** e **E 368.771m**; $42^{\circ}59'42''$ e 104,89 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 9

Área: **4,8542 há (48.541,833 m²)**

Perímetro: **1.163,75 m**

AO NORTE: Inicia a descrição deste perímetro no vértice **1** de coordenadas **N 7.464.064,30** e **E 367.925,31** deste segue com os seguintes azimutes e distâncias $103^{\circ}04'50''$ e 62,52 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.464.050,15** e **E 367.986,21**; $126^{\circ}32'57''$ e 190,73 m até o vértice **3** com coordenadas **N 7.463.936,57** e **E 368.139,43**; $147^{\circ}35'11''$ e 271,80 m; até o vértice **4**, com coordenadas **N 7.463.707,12** e **E 368.285,12**; $91^{\circ}40'26''$ e 265,51 m até o vértice **5** com coordenadas **N 7.463.805,18** e **E 368.038,38**; $307^{\circ}15'46''$ e 123,11 m até o vértice **6** com coordenadas **N 7.463.879,72** e **E 367.940,40**; azimute de $31^{\circ}31'40''$ e 80,13 m até o vértice **7**, com coordenadas **N 7.463.948,02** e **E 367.982,30**; $10^{\circ}25'36''$ e 41,61 m até o vértice **8**, com coordenadas **N 7.463.988,94** e **E 367.989,83**, $273^{\circ}16'43''$ e 55,60 m até o vértice **9**, com coordenadas **N 7.463.992,12** e **E 367.934,32**; $352^{\circ}53'05''$ e 72,74 até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.